

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PAD Nº 520/2015-CGJ****Tramitação nº 00552/2015.****Reclamante: Juiz de Direito Tomás de Aquino Pereira de Araújo da Seção A da 4ª Vara Cível da Capital/PE.****Reclamada: Ana Maria Paes Vasconcelos, Analista Judiciário, matrícula 134357-2.****DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora Ana Maria Paes Vasconcelos, Analista Judiciário, matrícula 134357-2 para apuração de suposta falta de Urbanidade e violação dos deveres funcionais inerentes ao cargo que ocupa.

Foi encaminhado pedido de providencias a esta Corregedoria, através de Ofício do Juiz Tomás de Aquino Pereira de Araújo, no qual se relatou mau tratamento efetuado pela reclamada aos demais servidores da referida Vara Cível, quando da ocupação pela mesma do cargo de chefe de Secretaria.

Oficiados os servidores para prestarem esclarecimentos quanto as reclamações feitas em nome da reclamada, se manifestaram às fls. 10/17, onde observa-se alegações de assédio Moral e descumprimento de ordem superior, por afirmarem que por ordem do Juiz todos os processos deveriam ser apreciados em ordem cronológica, mas que a reclamada por diversas vezes cobrava diligencias em processos de sua própria escolha.

Atestam ainda que a reclamada tinha um postura ameaçadora e atitudes grosseiras no ambiente de trabalho e na forma de se referir aos demais servidores, causando-lhes constrangimentos, assim como perseguições e ironias quanto a forma de trabalhar dos mesmos.

Oficiada a reclamada para prestar informações, manifestou-se as fls. 21/23, afirmando que tem um histórico funcional ótimo com mais de 30 anos de serviço público e que sempre se baseou na ética e na moral; alega que tomou conhecimento do conteúdo do ofício de n 004/2015 subscrito pelo Magistrado da seção A da 4ª Vara Cível da Capital, onde iniciou suas atividades desde 2014, e que ficou surpresa, pois, a mais de 15 (quinze) anos exerce a chefia da secretaria desse Juízo e sempre de forma harmônica e respeitosa. Afasta todas as reclamações feitas pelos servidores elencados no ofício do Magistrado e afirma que se chamou atenção dos reclamantes foi para manter a ordem no ambiente de trabalho.

Decisão de fls. 27, acolhendo o parecer de fls. 24/26, determinando a instauração do presente PAD, com portaria de nº 86/2016, publicada em 25/05/2016.

Ata de Instalação dos Trabalhos da comissão processante determinando a SGP prestar informações sobre a reclamada e citando a indiciada para apresentar defesa escrita.

Em sua defesa de fls. 51/58 a indiciada argumenta pela presunção de inocência, e ressalta que não existe nos autos prova do alegado quanto a assédio Moral; que foi desenvolvida incompatibilidade de convívio oriundo de opiniões diversas quanto a como se portar no ambiente de trabalho com os outros servidores. Ademais, junta aos autos declarações no intuito de comprovar sua idoneidade, redigidas por colegas de Trabalho.

Indicadas as testemunhas a serem ouvidas, passou-se a ouvida dos reclamantes, audiência do dia 08/11/2016, ouvidos Carlos Augusto Gonçalves leite, lotado na 4ª Vara Cível seção "A", desde 2014 e Milton Barbosa Teixeira Neto, lotado na 4ª Vara Cível seção "A", desde 2015. Depoimentos em mídia anexada as fls. 102.

Redesignação de audiência para o dia 16/11/2016, ouvidos Juliana Carla Pontes do Nascimento, que trabalhou na respectiva Vara no ano de 2014 a 2016 e Marcos Antônio Ferreira de Souza, servidor desde 2003, lotado na respectiva Vara desde outubro de 2014. Depoimentos em mídia anexada as fls. 108.

Passou-se a ouvir as testemunhas da Defesa. Ayrton Holmes Lins Neto, analista judiciário, lotado no Gabinete do Des. Carlos Moraes e Núbia Ramos de Albuquerque, analista Judiciária, lotada na Vara desde o ano de 2008 a 2014. Testemunhos em mídia anexada as fls. 111.

Devido a designação do Dr. José Anchieta da Silva para exercer a função de Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, foi renovada portaria, as fls. 112/118.

Designada nova data para continuação da ouvida de testemunhas arroladas pela defesa. Ouvidos Manoel Porfírio de Araújo Filho, lotado na 4ª Vara e o Dr. Carlos Damiao Pessoa Costa Lessa, que trabalhou na 4ª vara Cível como Juiz Auxiliar, além de ouvida a Reclamada, Ana Maria Paes Vasconcelos Testemunhos em mídia anexada as fls. 134.

Em alegações finais reafirma o já alegado, e ressalta os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa, fls. 136/139.

Em parecer da Comissão Processante de fls. 141/144, presidida pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, opinou-se pelo arquivamento do presente Processo.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cabe afastar a preliminar de presunção de inocência como suscitada pela defesa, visto que se trata do próprio objeto investigado no presente processo Administrativo Disciplinar, quer seja, a conduta praticada pela Indiciada, se em consonância ou não com as funções que lhe são inerentes.

Após toda análise dos autos e depoimentos realizados pelas partes e testemunhas, observou-se que os reclamantes afirmam terem sido prejudicados, seja pela forma de tratar, seja pela forma que a reclamada conduzia seu trabalho.

Ocorre que, todas essas reclamações começaram apenas em meados dos anos 2014, 2015, sendo que dos 30 (trinta) anos de serviços da Reclamada, inclusive por mais de 15 (quinze) anos como chefe de secretaria da 4ª Vara Cível da Capital, nunca houve nenhuma espécie de atrito entre a mesma e os colegas de trabalho.

A reclamada afirma que tem uma conduta exigente e que preza pela ética e moral, inclusive quanto as funções exercidas por ela e pelos próprios servidores, visto que ela tem a função de Chefe de secretaria. Além disso, vários são os depoimentos, inclusive de magistrado, Dr. Carlos Damiao Pessoa Costa Lessa, que trabalhou na 4ª Vara Cível como Juiz Auxiliar, que afirmou ter lhe causado estranheza o conhecimento da presente acusação.

Observou-se que as reclamações apenas surgiram com esses 4 (quatro) servidores ligados ao Magistrado Tomás de Aquino Pereira de Araújo, nos últimos anos, chegando a reclamada inclusive a suscitar hipótese de ter havido falta de compatibilidade de convívio, oriundo de opiniões diversas quanto a como se portar no ambiente de trabalho.

Ademais, a servidora continua lotada na respectiva Vara, como chefe de secretaria adjunta, por ordem do Magistrado Eduardo Costa, também Juiz e gestor da Vara, trabalhando no turno da tarde para evitar contato com os reclamantes.

Quanto aos fatos narrados pelos servidores, que a servidora teria lhes tratado mau, a reclamada afirma que apenas os chamou a atenção quanto a forma como se comportarem no ambiente de trabalho, não sendo possível pois, encontrar nos autos provas suficientes dos fatos alegados pelos reclamantes.

Desta forma, carrou-se os autos manifestações unânimes quanto a cordialidade e comprometimento da reclamada, inclusive quanto a celeridade e acesso a secretaria da Vara a todos que precisavam.

Nesse contexto, aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, consubstanciado à fl. 141/144, para o fim de ARQUIVAR o presente Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Ana Maria Paes Vasconcelos, Analista Judiciário, matrícula 134357-2.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 10 de abril de 2017.

Des. **Antonio de Melo e Lima**

Corregedor Geral da Justiça

Procedimento Preliminar Prévio nº 181/2017 – CGJ (Protocolo de Tramitação nº 00184/2017)

Requerente: (...)

Requerida: (...)

Interessados: Corregedoria Geral de Justiça do estado de (...)